

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

**CONTRATO N.º 204/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, professor e farmacêutico, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nadja Severo da Silva 09385055488**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00**, estabelecida ao Sítio Lua Clara, nº 02 – Engenho Bom conselho – Zona Rural – Amaraji - PE, CEP: 55.515-000, neste ato representada por sua representante legal, Srª. Nadja Severo da Silva, portadora da Carteira de Identidade Nº 8.789.761, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF/MF Nº 093.850.554-88, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 023/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Ata de Registro de Preços nº 027/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de **ÁGUA**, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais das Secretarias Municipais e Departamentos correlacionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 3.777,90 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

**ITEM – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO))**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
01	Água Potável - Água Potável, tipo armazenagem caminhão-pipa, norma padrão, portabilidade de acordo com legislação vigente.	445494	M³	1.542	2,45	3.777,90

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na sede de cada Órgão/Entidade demandante conforme o caso (VER ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO).

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – As Secretarias do Município de Chã Grande serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas no termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues diretamente nos prédios públicos, em até 01 (um) dia, após o recebimento do pedido, nos locais indicados abaixo, quando da emissão da ordem de fornecimento:

**Relação dos Prédios Públicos Município de Chã Grande**

ÓRGÃO/ENTIDADE	Endereço
Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Chã Grande	Avenida São José, 101
Departamento de Tributação	Rua João Batista de Vasconcelos, 131
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Tiago Barbosa, S/Nº
Secretaria Municipal de Agricultura	Rua João Batista de Vasconcelos
Arquivo Municipal	Rua Manoel Faustino de Queiroz
Mercado Municipal	Avenida São José
Núcleo de Segurança - Guarda Municipal	Rua José Alves Varela

**Parágrafo Segundo** - No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar se o produto é compatível com a descrição do produto licitado.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas no parágrafo anterior, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produtos imediatamente.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas no parágrafo segundo e parágrafo terceiro desta Cláusula respectivamente, anteriormente exigidas no termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** - Será designado o servidor **Joseildo Severino dos Santos**, matrícula 347869, Secretário Municipal de Agricultura, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Edmilson Severino de Santana**, matrícula 000377, Técnico Agrícola, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Agricultura do Município de Chã Grande.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) A empresa Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- b) Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam.
- c) Entendimento com o Município de Chã Grande objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.
- d) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações do Município de Chã Grande.
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município de Chã Grande/PE:

- a) Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados.
- b) Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro** - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Terceiro** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quarto** - A falha na execução do contrato prevista no subitem “c” estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**Parágrafo Quinto** - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência

2	Fornecer informação p�rfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorr�ncia
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de for�a maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as depend�ncias da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorr�ncia
5	Recusar a execu�o de fornecimento determinado pela Fiscaliza�o, sem motivo justificado.	5	Por Ocorr�ncia
6	Permitir situa�o que crie a possibilidade de causar ou que cause dano f�sico, les�o corporal ou consequ�ncias letais.	6	Por Ocorr�ncia
7	Retirar das depend�ncias do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autoriza�o pr�via.	1	Por item e por ocorr�ncia

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada.	1	Por item e por ocorr�ncia
9	Cumprir hor�rio estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscaliza�o.	1	Por Ocorr�ncia
10	Cumprir determina�o da Fiscaliza�o para controle de acesso de seus funcion�rios.	1	Por Ocorr�ncia
11	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da Fiscaliza�o.	2	Por Ocorr�ncia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorr�ncia
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**Par grafo S timo** - A san o de multa poder  ser aplicada   Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cl usula.

**Par grafo Oitavo** - As infra oes ser o consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplica o da penalidade, a Contratada cometer a mesma infra o, cabendo a aplica o em dobro das multas correspondentes, sem preju zo da rescis o contratual.

**Par grafo Nono** - Nenhuma penalidade ser  aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplica o de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual n  42.191/2015 e no Decreto Estadual n  44.948/2017.

**Par grafo D cimo** - A crit rio da autoridade competente, o valor da multa poder  ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**Par grafo D cimo Primeiro** - Ap s esgotados os meios de execu o direta da san o de multa indicados no Par grafo D cimo acima, o contratado ser  notificado para recolher a import ncia devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunica o oficial.

**Par grafo D cimo Segundo** - Decorrido o prazo previsto no Par grafo D cimo Terceiro, o contratante encaminhar  a multa para cobran a judicial.

**Par grafo D cimo Terceiro** - A Administra o poder , em situa oes excepcionais devidamente motivadas, efetuar a reten o cautelar do valor da multa antes da conclus o do procedimento administrativo.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA RESCIS O** – A inexecu o total ou parcial do presente Contrato ensejar  a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Par grafo Primeiro – Inadimplemento imput vel   contratada** - O contratante poder  rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hip teses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba   contratada direito a qualquer indeniza o, sem preju zo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Par grafo Segundo** – O presente Contrato poder  ser rescindido consensualmente, mediante a ocorr ncia da hip tese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

*Modica*   

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 9000 – Secretaria de Agricultura – Unidade: 9001 – Secretaria de Agricultura – Atividade: 20.122.2001.2.854 – Manutenção da Secretaria de Agricultura – Elemento de Despesa: (859) - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

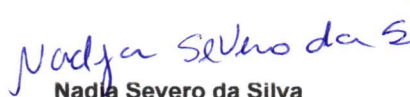
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

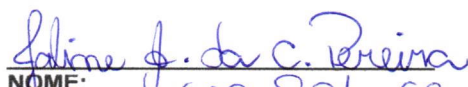
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

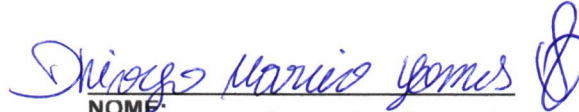
  
Joel Gomes da Silva  
CPF/MF Nº 027.009.264-12  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo  
e Juventude  
CONTRATANTE

  
Sérgio Fernandes de Carvalho  
CPF/MF Nº 649.468.864-00  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Governo  
CONTRATANTE

  
Nadja Severo da Silva  
NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Daline J. da C. Pereira  
NOME:  
CPF: 702.652.824-62

  
Douglas Mauricio Gomes  
NOME:  
CPF: 063.753.794-51